

CIRCULAR SUSEP Nº 6 de 17 de junho de 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no artigo 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º- As Sociedades Seguradoras deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Circular quanto aos recursos, em face de negativa de cobertura ou quanto ao valor indenizado no âmbito do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, a serem dirigidos ao Comitê de Recursos instituído pela Resolução CNSP nº 11, de 17 de julho de 1992.

Art. 2º- Os recursos somente poderão ser encaminhados ao Comitê após esgotados os procedimentos previstos nos artigos 3º e 4º da Resolução CNSP nº 11/92.

Art. 3º- Os recursos referentes à divergência quanto ao valor indenizado deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) **Morte e Invalidez Permanente:**

- Aviso de Sinistro Compreensivo – ASC;
- contrato de financiamento e a Ficha Sócio-Econômica – FSE;
- comprovante do pagamento da indenização e justificativa para o valor indenizado;
- recurso do Agente Financeiro e a justificativa, devidamente fundamentada, para o valor pleiteado; e
- planilha de desenvolvimento do saldo devedor elaborado pelo Agente Financeiro e pela Sociedade Seguradora, caso a reclamação seja pertinente à evolução do valor segurado no período.

b) **Danos Físicos dos Imóveis:**

- Aviso de Sinistro Compreensivo – ASC;
- laudo de vistoria da Sociedade Seguradora e do Agente Financeiro nos moldes da Apólice do Seguro Habitacional, com as Informações Complementares do Laudo de Vistoria – ICLV, devidamente preenchidas;

- orçamento da Sociedade Seguradora dos custos necessários à reposição do imóvel;
- recurso do Agente Financeiro devidamente fundamentado; e
- demonstrativo do valor de indenização pleiteado pelo Agente Financeiro.

Art. 4º- Os recursos contra a negativa de cobertura deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) **Morte e Invalidez Permanente:**

- Aviso de Sinistro Compreensivo – ASC;
- contrato de financiamento e a Ficha Sócio-Econômica – FSE;
- certidão de óbito ou laudo médico caracterizando a Invalidez Permanente do mutuário;
- Termo de Negativa de Cobertura – TNC, devidamente fundamentado, emitido pela Sociedade Seguradora; e
- recurso do Agente Financeiro, com a justificativa devidamente fundamentada;

b) **Danos Físicos dos Imóveis:**

- Aviso de Sinistro Compreensivo – ASC;
- laudo de vistoria da Sociedade Seguradora e do Agente Financeiro nos moldes da Apólice do Seguro Habitacional, com as Informações Complementares do Laudo de Vistoria – ICLV, devidamente preenchidas;
- contrato de financiamento e a Ficha Sócio-Econômica – FSE;
- Termo de Negativa de Cobertura – TNC, devidamente fundamentado, emitido pela Sociedade Seguradora; e
- recurso do Agente Financeiro devidamente fundamentado.

Art. 5º- Todas as correspondências e documentos que reforcem as argumentações das partes deverão ser juntadas aos recursos.

Art. 6º- Nos sinistros de danos físicos oriundos de vício de construção, que excepcionalmente tenham sido contemplados com a cobertura da Apólice do Seguro Habitacional, as Sociedades Seguradoras que os liquidarem deverão, obrigatoriamente, adotar os procedimentos com vistas à inclusão dos responsáveis pela ocorrência na Relação de Firms e Pessoas Impedidas de Operar com o SFH – RPI, instituída pela Circular nº 021, de 28.04.93, da Caixa Econômica Federal – CEF.

* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23/06/93.

Art. 7º- As decisões do Comitê de Recursos do Seguro Habitacional (CRSH), serão comunicadas às Sociedades Seguradoras que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do seu conhecimento, comprovarão ao referido Comitê a ciência aos Agentes Financeiros envolvidos.

Art. 8º- Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente Interino

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23/06/93.*